

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 471/82

INTERESSADO : BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS RODRIGUES

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Saneamento Básico na Faculdade de Engenharia de Barretos.

RELATOR : Cons^o Jessen Vidal

PARECER CEE : 1132/84 - CTG - APROVADO EM 01/08/84

1. HISTÓRICO

O diretor da Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Barretos submete a apreciação deste Conselho o nome de Benedito Aparecido dos Santos Rodrigues para, como Professor I, ministrar a disciplina Saneamento Básico, do Departamento de Transportes e Hidráulica, obrigatória para o Curso de Engenharia, área Civil.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O interessado é Engenheiro Civil pela Escola de Engenharia de São Carlos-USP, com diploma de janeiro de 1975. Em seu histórico escolar consta a disciplina Saneamento Básico.

Na Escola de Engenharia de São Carlos cursou, ainda, em nível de Pós-Graduação e com aproveitamento, as seguintes disciplinas:

- Abastecimento de Águas e Sistemas de Esgotos II;
- Tratamento de Águas de Abastecimento e Residuárias II
- Fotogrametria e Fotointerpretação ;
- Corrosão e Proteção contra Corrosão;
- Bacteriologia Sanitária;
- Tratamento de Águas de Abastecimento e Residuárias I

PROCESSO CEE: 471/82 PARECER CEE: 1132/84

- Abastecimento de Águas e Sistemas de Esgotos I;
- Qualidade da Água;
- Fundamentos Biológicos do Saneamento;
- Fundamentos da Mecânica dos Fluidos;
- Administração, Organização e Tarifas;
- Controle de Poluição das Águas.

O interessado possui ainda Parecer (Parecer CEE N° 677/82) favorável para lecionar as disciplinas Instalações Hidráulico-Sanitárias e Hidrologia Aplicada na mesma Faculdade.

A grade e carga horárias podem ser aceitas.

3. CONCLUSÃO

Favorável à indicação de Benedito Aparecido dos Santos Rodrigues para lecionar, como Professor I, a disciplina Saneamento Básico na Faculdade de Engenharia de Barretos.

São Paulo, 30 de maio de 1984

a) Cons^o Jessen Vidal

RELATOR

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20.6.84

a) Cons^o Paulo Gomes Romeo - Vice-Presidente em
exercício

PROCESSO CEE N°471/82 PARECER CEE N°1132/84

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de agosto de 1984.

a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE